# Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

**Terça-feira, 17 de março de 2020**
**Ano II | Edição nº 154**
**Distribuição Eletrônica**

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019


## PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO N. 1.612/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZALIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Cruzália, vem tentando estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO à pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobram o comprometimento contra a pandemia do novo coronavirus.

D E C R E T A:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus no âmbito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Cruzália, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados pelo prazo necessário à redução dos riscos de contaminação do Covid-19:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – atividades coletivas de cinema e teatro;

III – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Cruzália, de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser compreendidas como recesso / férias escolares do mês de Julho e terá início a partir de 23 de Março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso / férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º - As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso / férias previstas neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado à critério de cada unidade.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação do Município de Cruzália, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo Único – Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro, entre as pessoas.

Art. 4º - Os eventos esportivos no Município de Cruzália, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela unidade administrativa de vigilância e saúde do Município de Cruzália e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º - Qualquer servidor público, emprego público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cruzália, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele-trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - As despesas necessárias ao cumprimento do presente Decreto serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzalia/SP., em 17 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 17/03/2020

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**
**COMUNICADO: LICITAÇÃO ABERTA**

Modalidade: Convite nº. 01/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA – SP, NOS DIAS 03 E 04 DE ABRIL DE 2020. Tipo de licitação: menor preço global. Data de realização: 23/03/2020 – as 9:30 horas. Edital disponível: www.cruzalia.sp.gov.br ou retirar no setor de licitações. Mais informações na Prefeitura Municipal de Cruzália, na Avenida Luiz Zandonadi, nº 120 ou através do telefone (18) 3376-1112 / 3376-1295. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.